

**DO VOTO:** "(...) VOTO FAVORÁVEL ao recurso impetrado pelo Investigador de Polícia Judiciária CLAUDIO ANTONIO RIOS DA SILVA, a fim de que seja viabilizada a sua avaliação de desempenho à chefia imediata, via SISPC. (...)".

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade pelo **DEFERIMENTO DO RECURSO**, favorável ao voto da relatora, os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever José Fante Esteves, Márcio Rogério Faria Custódio, Devair Aparecido Francisco, Lupércio Degerone *Lúcio*, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Mario Donizete Ferraz de Queiroz, Edison dos Santos Silva, Ana Cláudia Oliveira Marques Medina, João Reis Belo, Wilton Vilas Boas de Paula, Jorge Razanauskas Neto, João Eduardo Santana Davanço, Rogério Fernando Makert Faria, Marília de Brito Martins, Ailton Pereira de Freitas, Nilson Fonseca Martins, Glória Setsuko Suzuki, Merson Alem Blanco, André Bello, Alex Cândido Ferreira Severino e Cláudio Rogério Cabral Ribeiro.

Campo Grande, 28 de julho de 2022.

**ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO**  
Delegado de Polícia  
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

#### DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 69/2022

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do CSPC, no dia 27 de julho de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator
31/050.661/22	Recurso - promoção 2020 regularização	CARLOS IVAN ANDRADE GUEDES MED 1ª CL	Dr. Edilson dos Santos Silva

**DO RELATÓRIO:** lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

**DO VOTO:** "(...) VOTO PELO DEFERIMENTO do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, no sentido de que o Requerente seja considerado apto no quesito punição, contrariando o publicado no EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS Nº 06/2022 e submeto a apreciação deste egrégio Conselho (...)".

**DA PROPOSTA APRESENTADA EM PLENÁRIO PELO REPRESENTANTE DA CARREIRA DE PERITO OFICIAL FORENSE:** " Pela inclusão da apreciação específica por este Egrégio Conselho do pedido do servidor, de reavaliação e inclusão na lista de habilitados para promoção Ano base 2020, às fls 03"

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade pelo **DEFERIMENTO RECURSO, com a exclusão do quesito punição E INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO para promoção, por não preencher os requisitos legais**, favoráveis ao voto do relator e a proposta apresentada pelo representante da carreira de Perito Oficial Forense, Alberto Grangeiro da Costa Júnior, os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever José Fante Esteves, Márcio Rogério Faria Custódio, Devair Aparecido Francisco, Lupércio Degerone *Lúcio*, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Mario Donizete Ferraz de Queiroz, Ana Cláudia Oliveira Marques Medina, João Reis Belo, Ariene Nazareth Murad de Souza, Wilton Vilas Boas de Paula, Jorge Razanauskas Neto, João Eduardo Santana Davanço, Rogério Fernando Makert Faria, Marília de Brito Martins, Ailton Pereira de Freitas, Nilson Fonseca Martins e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 28 de julho de 2022.

**ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO**  
Delegado de Polícia  
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

#### DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 70/2022

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do CSPC, no dia 27 de julho de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator
31/050.109/22	Recurso - promoção 2020 regularização	GUSTAVO GONÇALVES DA CRUZ MÉD. 1ª CL	Dr. Edilson dos Santos Silva